



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Baixio

LEI Nº 247 , DE 17 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Baixio

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Órgão da administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Baixio

V. desenvolvimento de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e / ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

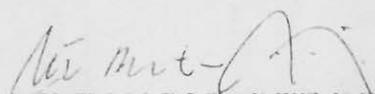
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
DE 1996.

EM 17 DE ABRIL


NILTON RICARTE DE ALENCAR

Prefeitura Municipal